INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Clóvis Beviláqua		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Clóvis Beviláqua, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 5540380/2013	**PARECER Nº** 1453/2013	**APROVADO EM:** 25.07.2013

I – RELATÓRIO

Maria do Socorro Sales Soares, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Clóvis Beviláqua, nesta capital, por meio do processo nº 5540380/2013, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Avenida Dom Manuel, 511, Bairro Centro, CEP: 60.060-090, nesta capital, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 00118783004604, com Censo Escolar nº 23067268.

Responde pela direção a professora Maria do Socorro Sales Soares, Especialista em Gestão Escolar, Registro nº 6599, e a secretária escolar, Karla Rosita Pereira Rola, Registro nº 5059.

O corpo docente dessa instituição é composto de 22 professores, sendo 19 habilitados e 03 autorizados, perfazendo um total de 86% habilitados.

O acervo bibliográfico é constituído de 969 livros para um total de 765 alunos matriculados, revelando uma proporção de 1,2 por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

Cont. Parecer nº 1453/2013

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Clóvis Beviláqua, nesta capital, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2017, e a homologação do regimento escolar, até 31.12.2017, desde que apresente por ocasião do recredenciamento:

– disponibilizar professores habilitados na forma da lei, no ítem 09 – Organização do Ensino, no SISP.

– ampliar o acervo bibliográfico nos termos recomendados pela Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de julho de 2013.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE